

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano VII

Edição nº 1060

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DECLARAÇÃO

Declaramos que a candidata **Andreia Mendonça Kodama Enomura**, CPF nº 005.549.716-07 regularmente convocada para comparecer ao CISAMUSEP para apresentar documentos a fim de submeter-se ao processo de contratação ao cargo de Assistente Administrativo, conforme Resolução nº 099/2019 publicada em 07 de outubro de 2019, não compareceu ao referido chamado dentro do prazo a fim de apresentar os documentos necessários para contratação, caracterizando a sua desistência à vaga.

Por ser expressão de verdade, afirmo a presente Declaração.
 Maringá, 10 de outubro de 2019.

NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI
DIRETORA ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO

Declaramos que a candidata **Rita de Kassia Kuritza Sá Santos**, CPF nº 048.381.679-54 regularmente convocada para comparecer ao CISAMUSEP para apresentar documentos a fim de submeter-se ao processo de contratação ao cargo de Assistente Administrativo, conforme Resolução nº 099/2019 publicada em 07 de outubro de 2019, não compareceu ao referido chamado dentro do prazo a fim de apresentar os documentos necessários para contratação, caracterizando a sua desistência à vaga.

Por ser expressão de verdade, afirmo a presente Declaração.
 Maringá, 10 de outubro de 2019.

NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI
DIRETORA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 102/2019

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, no uso de suas atribuições legais, considerando as condições e regramentos estabelecidos pela Seleção Competitiva Pública, aberta pelo Edital nº. 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocadas as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas na Seleção Competitiva Pública aberta pelo Edital nº 001/2016, obedecidas às respectivas ordens de classificação, para submeterem-se ao processo de contratação:

Assistente Administrativo		
Classif.	Nome	CPF

72º	ANGELA MARIA OLIVEIRA	884.926.489-53
73º	RITA DE CASSIA FELIX	060.038.449-73

Art. 2º - As candidatas deverão comparecer à sede do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, sito à Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, em Maringá – PR, munidas dos documentos pessoais, escolaridade e demais requisitos para o cargo, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de o não comparecimento caracterizar desistência da vaga ao cargo público.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se.

Maringá, 10 de outubro de 2019.

ROBSON RAMOS
PRESIDENTE

DECISÃO

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 27/2019

REQUERENTE: INT Soluções para Reciclagem Ltda

A empresa INT – SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA protocolou na secretaria deste Consórcio Público petição designada PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, tendo por fundamento o art. 109, III da Lei 8.666/93.

Após a análise dos requisitos de admissibilidade, tem-se por não conhecer do referido pedido, tendo em vista o seu não cabimento na sistemática recursal prevista na legislação que rege o certame licitatório.

O primeiro ponto sobre o qual se sustenta a negativa de conhecimento está no fato de que a modalidade de licitação realizada é o pregão, composta por legislação própria, qual seja, a Lei 10.520/2002, que não prevê dentre as hipóteses recursais a possibilidade de pedido de reconsideração.

Note-se que a referida lei prevê sistemática própria de recurso, contudo, deixa de prever uma segunda fase recursal, após aquela prevista em seu art. 4º, XVIII, ao contrário do que faz a Lei 8.666/93.

Não se pode aqui dizer que há aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, visto que a aplicação subsidiária se faz apenas naquilo que a Lei 10.520/2002 é silente e no caso a lei que trata do pregão traz sistemática recursal própria, não podendo se falar em utilização subsidiária da Lei 8.666/93 no ponto que a lei do pregão trata de forma expressa.

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano VII

Edição nº 1060

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

Não obstante este ponto, há uma segunda impossibilidade de conhecimento do pedido de reconsideração, posto que, ainda que possível sua interposição na modalidade de licitação pregão, o pedido de reconsideração tem uma aplicação específica, que é aquela prevista no inciso III do art. 109, da Lei 8.666/93, isto é, só poderá ser manuseado quando a decisão atacada versar sobre matéria ali disposta.

O inciso III, do art. 109 trata de decisão proferida por Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal que contemple o inciso IV, do art. 87 da mesma lei. O dispositivo a que se faz remissão no inciso III (vide ainda o § 3º, do art. 87, da Lei 8.666/93), trata de decisão que sanciona o concorrente com a pena de inidoneidade, assim, vindo a ser aplicada a pena mais grave, dentro da sistemática sancionatória da Lei 8.666/93, o pedido de reconsideração tem a missão de tentar abrandar tal imposição, o que por certo não é o caso em questão, já que não houve aplicação de pena de inidoneidade para a petionária.

Diante dessas considerações resolve-se por não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Maringá/PR, 08 de outubro de 2019.

NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br